



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**JORNAL OFICIAL**  
**LEIN.º 125/77**

<b>Edição - 09</b>	<b>DATA: 14 / 09 / 2007</b>	<b>Página</b>	<b>01</b>
--------------------	-----------------------------	---------------	-----------

Lei nº 548 /2007

*Altera redação da Lei, e dá providências correlatas.*

**O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a **Câmara Municipal** em Sessão realizada no dia 12 de setembro de 2007, **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 3º da Lei nº 404/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

§ 1º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão ocupados por quaisquer um destes integrantes: Diretor Escolar, Vice Diretor ou Professor, escolhidos em reunião específica para tal finalidade, através de eleição aberta, cabendo a qualquer interessado, se inscrever para ocupar os cargos mencionados, até cinco minutos antes do anúncio da votação, na reunião mencionada.

Art. 2º - O § 4º do art. 3º da Lei nº 404-96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

...

§ 4º - Os mandatos dos integrantes do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observando-se ao que dispõe o parágrafo único do artigo seguinte.

Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 4º o inciso seguinte:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**JORNAL OFICIAL**  
**LEIN.º 125/77**

<b>Edição - 09</b>	<b>DATA: 14 / 09 / 2007</b>	<b>Página</b>	<b>02</b>
--------------------	-----------------------------	---------------	-----------

Art. 4º - ...

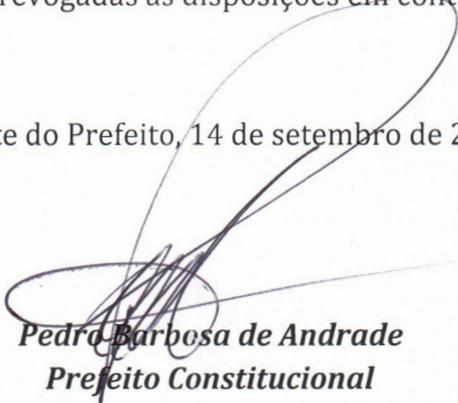
...

XII - reunir os professores, pais, servidores, funcionários e colaboradores para planejar o uso dos recursos, antes mesmo de recebê-lo e, democraticamente, definir suas prioridades mediante a seleção das necessidades mais prementes, de maneira a valorizar a autonomia na gestão de seus recursos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2007.

  
**Pedro Barbosa de Andrade**  
**Prefeito Constitucional**